



Bruxelas, 14 de janeiro de 2025
(OR. en)

17052/24

Dossiê interinstitucional:
2024/0325(NLE)

ECOFIN 1523
FIN 1137
UEM 488
CADREFIN 225

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO que altera a Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021 relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência de Chipre

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

de ...

**que altera a Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021
relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência de Chipre**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência¹, nomeadamente o artigo 20.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

¹ JO L 57 de 18.2.2021, p. 17, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/241/oj>.

Considerando o seguinte:

- (1) Na sequência da apresentação do plano nacional de recuperação e resiliência (PRR) por Chipre em 17 de maio de 2021, a Comissão propôs ao Conselho uma avaliação positiva. Em 28 de julho de 2021, o Conselho aprovou essa avaliação positiva através de uma decisão de execução (a «Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021»)². A Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021 foi alterada pelas decisões de execução do Conselho de 8 de dezembro de 2023 e 16 de julho de 2024³.
- (2) Em 25 de outubro de 2024, Chipre apresentou à Comissão um pedido fundamentado para propor a alteração da Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021, em conformidade com o artigo 21.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241, alegando que o PRR tinha deixado parcialmente de ser exequível devido a circunstâncias objetivas. Nesse sentido, Chipre apresentou um PRR alterado.

Alterações com base no artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241

- (3) As alterações do PRR apresentadas por Chipre devido a circunstâncias objetivas dizem respeito a duas medidas.

² Ver documentos ST 10686/21 e ST 10686/21 ADD 1 em <http://register.consilium.europa.eu>.

³ Ver documentos ST 15571/23, ST 15571/23 ADD 1, ST 15571/23 ADD 1 COR 1, ST 11806/24 INIT e ST 11806/24 ADD 1 em <http://register.consilium.europa.eu>.

- (4) Chipre explicou que tinham sido alteradas duas medidas de forma a implementar alternativas melhores, a fim de concretizar a sua ambição inicial. Tal diz respeito ao marco 48 da medida C2.1I10 (Sistema de Gestão do Mercado para facilitar a abertura do mercado da eletricidade à concorrência) no âmbito da componente C2.1 (Neutralidade climática, eficiência energética e energia renovável) e ao marco 140 da medida C3.3R4 (Conceber e criar uma agência nacional de promoção e Investimento) no âmbito da componente C3.3 (Apoio empresarial à concorrência). Chipre explicou que a alteração proposta para a medida C2.1I10 se deve à falta de preparação dos participantes no mercado e à necessidade de refletir as conclusões da análise da avaliação *ex ante* da medida C3.3R4. Com base nisso, Chipre solicitou a alteração desses marcos e da descrição das medidas. Chipre solicitou o aditamento desse marco 48-A da medida C2.1I10 (Sistema de Gestão do Mercado para facilitar a abertura do mercado da eletricidade à concorrência) no âmbito da componente C2.1 (Neutralidade climática, eficiência energética e penetração das energias renováveis). Chipre explicou que as alterações propostas assegurarão que os participantes estejam preparados para participar no mercado e que a entidade reguladora possa declarar a operação comercial de mercado com a primeira operação financeira como concluída. A Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

- (5) A Comissão considera que os motivos apresentados por Chipre justificam as alterações ao abrigo do artigo 21.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241. A Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

Avaliação da Comissão

- (6) A Comissão avaliou o PRR alterado em função dos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241.
- (7) A Comissão considera que as alterações propostas por Chipre não afetam a avaliação positiva do PRR apresentada na Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021 relativa à aprovação da avaliação do PRR de Chipre, no que respeita à relevância, eficácia, eficiência e coerência do PRR em relação aos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241.

Avaliação positiva

- (8) Na sequência da avaliação positiva da Comissão do PRR alterado, cuja conclusão foi de que este cumpre satisfatoriamente os critérios de avaliação estabelecidos no Regulamento (UE) 2021/241, e em conformidade com o artigo 20.º, n.º 2, e o anexo V do mesmo regulamento, importa definir as reformas e os projetos de investimento necessários para a execução do PRR alterado, os marcos, as metas e os indicadores pertinentes, assim como o montante disponibilizado pela União sob a forma de apoio financeiro não reembolsável para a execução do PRR alterado.

Contribuição financeira

- (9) O custo total estimado do PRR alterado de Chipre é de 1 220 971 974 EUR. Uma vez que este montante é superior à contribuição financeira máxima atualizada disponível para Chipre, a contribuição financeira calculada em conformidade com o artigo 20.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2021/241, atribuída ao PRR alterado de Chipre deverá ser de 1 020 223 681 EUR.
- (10) O apoio sob a forma de empréstimo disponibilizado a Chipre, que ascende a 200 320 000 EUR, permanece inalterado.
- (11) A Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021 relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência de Chipre deverá, portanto, ser alterada em conformidade. Por razões de clareza, o anexo da Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021 deverá ser inteiramente substituído,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência de Chipre, é alterada do seguinte modo:

- 1) O artigo 1.º passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

Aprovação da avaliação do PRR

É aprovada a avaliação do PRR alterado de Chipre, com base nos critérios previstos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241. Constam do anexo da presente decisão as reformas e os projetos de investimento a realizar no âmbito do PRR, as disposições e o calendário para o acompanhamento e a execução do PRR, incluindo os respetivos marcos e metas, os indicadores relevantes relativos à concretização dos marcos e metas programados e as disposições para assegurar o pleno acesso da Comissão aos dados subjacentes relevantes.»;

- 2) O anexo é substituído pelo texto constante do anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

O destinatário da presente decisão é a República de Chipre.

Feito em ..., em

Pelo Conselho

O Presidente / A Presidente
